DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11293/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18015/2013
PROTOCOLO	:	1455926
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 505/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SORAIA ADRIANA DA SILVA PEREZ BELCHIOR - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 268/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER O BALNEÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL "MIGUEL JORGE TABOX" EM DIAS DE FUNCIONAMENTO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 150.204,06

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 268/2013 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 505/AJ/2013 (peça 18), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **SORAIA ADRIANA DA SILVA PEREZ BELCHIOR - ME**, CNPJ/MF nº 16,670.721/0001-56, representada pela Srª. Soraia Adriana da Silva Belchior, CPF/MF nº 900.384.441-00, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de guarda-vidas para atender o Balneário Público Municipal "Miguel Jorge Tabox" em dias de funcionamento, no valor global de R$ 150.204,06 (cento e cinquenta mil, duzentos e quatro reais e seis centavos), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 18253/2013 (peça 23) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 268/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 505/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da RNTC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 17608/2013 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 268/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 505/AJ/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 062/06, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 4289, datada de 31/10/2013, totalizando a importância de R$ 37.642,38 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 27/09/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 21/10/2013 (peça 19), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 13/11/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 268/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 505/AJ/2013, firmado entre o

MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **SORAIA ADRIANA DA SILVA PEREZ BELCHIOR - ME**, CNPJ/MF n° 16,670.721/0001-56, representada pela Srª. Soraia Adriana da Silva Belchior, CPF/MF n° 900.384.441-00, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator